



**Ata da 240ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-
Consema, realizada em 23 de outubro de 2007.**

Realizou-se, no dia 23 de outubro de 2007, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, 1º andar, a 240ª Reunião Plenária Ordinária do Consema. Compareceram os conselheiros: **Francisco Graziano Neto, Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Consema, Anselmo Gomiero, Dora Whitaker, Helena Queiroz Carrascosa von Ghen, Mauro Frederico Wilken, Manuel Cláudio de Souza, Ubirajara Sampaio de Campos, Pedro Umberto Romanini, Cybele Silva, Rosa Ramos, Flávio José Brígida, Clodoaldo Alencar Júnior, Reynaldo Victoria, Otávio Okano, Maria Rosana Panachão, Casemiro Tércio R. L. Carvalho, Uriel Duarte, Luís Sérgio Osório Valentim, Marco Antonio Trauzzola, Carlos A. Cruz Filho, Ruy Brasil Assis, Cláudia Cecília Fedeli, Luciano Sakurai, Carlos H. Bocuhy, Tenente Marcelo Robis, Fernando Batolla Júnior, Ana Cristina Pasini da Costa, Marcelo Sacenco Asquino, Eleonora Trajano, Paulo Figueiredo, Jonas Santa Rosa, Fredmar Corrêa, Eduardo Trani e Eduardo Hipólito do Rego.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) Comunicações da presidência e da secretaria executiva; 2) Assuntos gerais e inclusões, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do dia: 1) Apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação da Unidade Agroindustrial”, de responsabilidade de Açucareira Virgolino de Oliveira S/A, em José Bonifácio, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/341/2007 (Proc. SMA 13.521/2006); 2) Apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Lavra de Granito Ornamental”, de responsabilidade de Granvisa Mármore e Granitos Ltda, em São João da Boa Vista, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/342/2007 (Proc. SMA 13.646/2002); 3) Apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Desenvolvimento Urbano da Fazenda Brandina”, de responsabilidade da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas-FEAC, em Campinas, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/343/2007 (Proc. SMA 13.747/2000); 4) Apreciação da proposta de alteração do parágrafo único do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho. Abertos os trabalhos, o **Secretário-Executivo** comunicou a alteração na representação da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental, com a indicação do conselheiro suplente Fredmar Corrêa, para complementar o mandato de José Flávio de Oliveira. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. O conselheiro **Carlos Alberto Cruz Filho**, depois de dar os parabéns ao Consema pelo fato de o conselheiro Fredmar Corrêa passar a fazer parte de sua composição, informou que, na condição de Presidente da CE de Energia, solicitava fosse inserida na ordem do dia, em regime de urgência, a apreciação do relatório parcial dessa CE sobre aditamento de convênio firmado entre a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a CESP, que tem como objeto a implementação de programas ambientais nas UHEs de Taquaruçu, Canoas I e II e Três Irmãos, pois a vigência desse convênio se encerraria no dia 29 de outubro próximo e, para que fosse aditado, era necessária a aprovação do Consema. Solicitou ao representante da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia que oferecesse informações mais detalhadas a esse respeito. O conselheiro **Ubirajara Sampaio de Campos** informou: 1) que as medidas de mitigação do passivo ambiental gerado pela implantação das UHEs citadas se encontram ainda em curso e, como ainda existem recursos que tornam exequível sua total implementação, consultou-se a Consultoria Jurídica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre a possibilidade de aditar-se o convênio, e esse órgão propôs, como condição, que o Consema se manifestasse a esse



respeito, por ter ele decidido, através da Deliberação 07/2003, que essa comissão acompanhasse a implementação dessas medidas; 2) que a urgência do pedido advém de uma das cláusulas do convênio, que prevê só ser possível seu aditamento durante o seu período de vigência, o qual se expira em 29 de outubro próximo. **Luiz Tadeu**, assessor da conselheira Rosa Ramos, declarou: 1) que, desde 1990, a Seção de São Sebastião da OAB integrava o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo-Conurb desse município e tem travado uma árdua luta pela defesa do meio ambiente da região, principalmente em virtude de sua fragilidade, a qual se agrava ainda mais por causa dos significativos impactos que vem sofrendo e que são causados por vários empreendimentos, entre os quais se destacam os da Petrobrás; 2) que sua entidade tem-se manifestado radicalmente contra, tanto à construção de prédios na orla marítima, como ao corte indiscriminado de árvores, a pretexto de se construírem muros; 3) que, por considerar importante sua atuação no âmbito desse conselho municipal, a entidade inscreveu-se para participar da eleição de seus membros e, embora constasse do edital a cláusula de que as entidades inscritas seriam notificadas sobre a data e o local da eleição, isso não ocorreu, e a Seção da OAB de São Sebastião ficou alijada do processo, o que constituía um fato muito grave; 3) diante desse “fato lastimável”, solicitava ao Consema que tomasse providências possíveis para sanar a situação. A conselheira **Cybele da Silva** assim se manifestou: 1) pedindo esclarecimentos sobre a aplicação da verba destinada ao convênio firmado entre a SMA e a agência financeira alemã KfW, estimada em 1 milhão de dólares, e que, como lhe foi dado a conhecer, se destinava à fiscalização da E.E. da Juréia; 2) justificando seu pedido no fato de ter obtido, em documento elaborado pela Assembléia Legislativa, a informação de que parte desses recursos seria destinada à reforma da cadeia e à construção do fórum de Ilhabela; 3) denunciando a ocorrência de turismo clandestino no interior dessa estação ecológica, o qual se agravou com a abertura das praias através de portarias, e ser essa a modalidade através da qual a SMA oficializava a prática do turismo clandestino, e “só faltava agora” esse órgão liberar o licenciamento para construção de casas de alvenaria; 4) solicitando informações sobre a entrada de blocos de cimento dentro dessa estação ecológica em direção ao Rio Verde. O conselheiro **Eduardo Hipólito do Rego** informou: 1) que, na semana anterior, fora realizada eleição para o conselho de gerenciamento costeiro, e agradecia o apoio oferecido pela SMA; 2) que no próximo ano deverá ser feita a revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Norte, o que possibilitará a implementação de planos de ação e de gestão; 3) que foi aprovada a instalação da base de gás, de responsabilidade da Petrobrás, no Litoral Norte, cujo licenciamento foi conduzido pelo Ibama que, a seu ver, coordenou as audiências públicas em Caraguatatuba e São Sebastião de modo pouco adequado. Lembrava ao Consema a necessidade de acompanhar esse processo, uma vez que o licenciamento para a construção do duto será realizado pelo Estado; 4) que, mais uma vez, lembrava o aniversário da tramitação do processo de licenciamento ambiental do Emissário de São Sebastião no âmbito dos órgãos do Estado, pois, em janeiro de 2008, essa tramitação fará 20 anos, e sua continuação dependerá da aprovação, pela Cetesb, de nova planta para a estação de tratamento de efluentes que, se implantada, permitirá que o Canal de São Sebastião deixe de receber, diariamente, toneladas de efluentes acima dos padrões estabelecidos; 5) que, pelo fato de o Sr. Frederico Bussinger ter sido eleito presidente da Companhia Docas de São Sebastião, lamentavelmente a sede dessa empresa se localizaria, a partir de agora, na cidade de São Paulo, mas, mesmo à distância, solicitava que esse órgão implementasse uma agenda ambiental portuária; 6) que endossava as palavras do membro da OAB-Seção de São Sebastião, Luiz Tadeu, e informava que o Conurb não se reunia há mais de um ano. **Valmor Amorim**, assessor do conselheiro



Carlos Bocuhy, declarou: 1) que, como representante da entidade ambiental AMA, que atua no município de Paulínia, protocolara na SMA documentos que demonstravam que a Companhia Petroquímica de Paulínia, pertencente aos grupos Petrobrás e Brasquém, embora não cumprisse uma série de dispositivos legais, entre os quais aqueles estabelecidos pela Resolução Conama 1/86, pela Resolução SMA 42/94 e por uma Res. Conjunta SMA-SRHS, pretendia utilizar 15% de toda capacidade hídrica da região, sem sequer receber outorga do DAEE nem consultar o comitê de bacias, e nem tão pouco realizar audiência pública sobre esse projeto; 2) que o atendimento hídrico da região de Campinas vivia um verdadeiro caos, em virtude, principalmente, do esgotamento do Rio Jaguari, o que ocorria em conseqüência do bombeamento de suas águas para o Sistema Cantareira; 3) que, em face de todas essas irregularidades, solicitava ao Consema que avaliasse, de forma ponderada, a condução desse licenciamento no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente, de modo a elucidar se a sociedade, particularmente o comitê de bacias, tomou conhecimento desse projeto, especialmente de sua sustentação hídrica. **Baby Nogueira**, assessora do conselheiro Paulo Figueiredo, denunciou o aterramento das margens do Rio Embu-Mirim com material retirado pelas obras de terraplenagem executadas para a construção do Trecho Sul do Rodoanel Metropolitano Mário Covas, o que provocava, além desse dano, intensa movimentação de terra em área de várzea, a qual, embora já se encontrasse saturada, continuava recebendo grandes quantidades de material, o que vinha ocasionando impactos na fauna local, e também na água, uma vez que o Rio Embu-Mirim era afluente da Represa Guarapiranga, a qual, por sua vez, era responsável pelo abastecimento de parte significativa da população da cidade de São Paulo. Esclareceu que era inicial a fase de execução dessas obras, e o Consema e os demais órgãos responsáveis deveriam adotar, imediatamente, medidas que proibissem a deposição irregular desse material e evitassem o aterramento das margens desse importante corpo d'água. Depois de o conselheiro **Carlos Bocuhy** enfatizar que se tratava de uma denúncia sobre a existência e o funcionamento de bota-fora em área de preservação permanente, que era a várzea do Rio Embu-Mirim, denúncia que fora devidamente documentada através de fotos via satélite, o conselheiro **Paulo Figueiredo** solicitou que fosse incluída na pauta do Conselho a apreciação da gestão de areias de fundição, estabelecida recentemente através de resolução editada pela Cetesb publicada no Diário Oficial. A conselheira e diretora do DAIA **Ana Cristina Pasini da Costa** solicitou: 1) fosse inserida na ordem do dia, em regime de urgência, a apreciação do pedido formulado pela empresa Açúcar Guarani S/A-Unidade Cruz Alta, no município de Olímpia, de substituição da exigência 3 da Licença Ambiental Prévia nº 01069, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 462/2006 e na Deliberação Consema 52/2006, de modo a permitir que, em vez de criar reserva legal, ou recuperá-la, se for o caso, e de preservar áreas de preservação permanente nas propriedades de seus fornecedores, como determina tal exigência, essa empresa exerça um controle maior da cadeia produtiva, oferecendo mais informações aos fornecedores através dos contratos de compra e venda, com a demarcação das áreas de plantio, e não aceitando a cana plantada em área de preservação permanente; 2) fosse igualmente inserido na ordem do dia, em regime de urgência, com vistas a uma possível avocação, o Plano de Trabalho do empreendimento "Porto Brasil/Complexo Industrial Taingá", no município de Peruíbe e de responsabilidade da LLX Açúcar Operações Portuárias S/A", protocolado apenas um dia após o envio da convocatória aos conselheiros. **Otávio Okano**, Diretor da Diretoria de Controle da Poluição da Cetesb, declarou que, em relação ao pedido de pauta formulado pelo conselheiro Paulo Figueiredo, a areia de fundição era uma matéria amplamente discutida pelos técnicos das Diretorias de Engenharia Ambiental e de Controle da Poluição Ambiental através de



trabalhos e estudos, e que, com base nos dados por eles apresentados e naqueles obtidos após vários anos de monitoramento, foi editada uma resolução conjunta dessas duas diretorias com os objetivos de colaborar para uma melhor utilização desse tipo de areia, de promover a proteção desse bem mineral natural e de impedir sua exploração desenfreada. O conselheiro **Casemiro Tércio de Carvalho** declarou que, em relação à denúncia feita na última plenária sobre construções que vinham sendo executadas no Mosaico de Preservação da Juréia, informava que técnicos da Fundação Florestal realizaram vistoria no local e constataram uma única construção, a qual pertencia a um morador tradicional, chamado Valdir do Prado, e que essa intervenção fora autorizada pela Secretaria do Meio Ambiente - Processo SMA nº 456466/05 - e estava atrelada à demolição do antigo imóvel onde residia esse morador. A conselheira **Cybele da Silva** declarou que, como no momento em que fez essa denúncia não estavam presentes nem o Presidente do Consema nem o conselheiro Casemiro Tércio, tornava pública de novo sua indignação com o fato de a Secretaria do Meio Ambiente permitir a construção de moradia no interior da E.E. da Juréia, cuja mola propulsora teria sido a publicação de portaria que liberou a utilização de 28 km de praias existentes dentro dessa unidade, concessão esta incompatível com as atividades de ecoturismo e de educação ambiental consistentes com esse mosaico. O **Presidente do Consema** declarou: 1) que tudo levava a crer que a conselheira Cybele Silva não conhecia as propostas da SMA para o Mosaico de Preservação da Juréia, que se tornará o caso mais exemplar de preservação ambiental do país, modelo que vinha sendo bem-recebido pelos órgãos que acompanham questões relacionadas com o meio ambiente; 2) que ele entendia que a legislação ambiental igualmente previa sejam despendidos cuidados especiais às populações tradicionais, dado que os valores ambientais não se sobrepõem aos da população; 3) que, em virtude das denúncias que a SMA tem recebido e que se relacionam com a execução das obras do Trecho Sul do Rodoanel Metropolitano, cujos significativos impactos eram por todos conhecidos, tomara as seguintes decisões: a) realizar vistoria nesse trecho, juntamente com o Secretário dos Transportes, no próximo dia 12 de novembro, com a finalidade de observar de perto os impactos causados por sua execução e verificar se estão ou não sendo implementadas as medidas de mitigação exigidas por ocasião da concessão da licença prévia desse empreendimento; b) pedir ao Secretário de Estado dos Transportes que se reúna com as empresas de consultoria responsáveis pela supervisão dessa obra, para igualmente examinar o cumprimento dessas medidas; c) pedir ao Secretário-Executivo que organize um encontro dos conselheiros interessados com ele e com o Secretário dos Transportes no dia do sobrevôo ao Rodoanel e em local a ser definido, oportunidade em que poderiam discutir os impactos da obra; 4) que, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, participou de um evento em que sessenta e cinco indústrias aderiram ao Protocolo de Conformidade Ambiental. Juntamente com aquelas que já haviam manifestado sua adesão a esse protocolo por ocasião de evento realizado pela Esalq, ao todo eram noventa e seis empreendimentos que se comprometeram a seguir a agenda ambiental adotada por essa convenção. O conselheiro **Carlos Bocuhy**, depois de declarar que, até o dia 12 de novembro, a várzea do Rio Embu-Mirim estará totalmente aterrada se não se adotar urgentemente uma medida impedindo que isso ocorra, reivindicou se realize um geo-referenciamento preciso da situação em que se encontram as unidades de conservação, e que essas imagens sejam colocadas à disposição do movimento ambientalista, para que, no futuro, se possa fazer uma avaliação do modelo adotado pela SMA para a gestão das unidades de conservação do Estado. O **Presidente do Consema** declarou que acatava essa proposta e que o principal problema existente hoje no Mosaico de Preservação da Juréia era o plantio de banana nos morros, como se poderia verificar na região de Pedro de Toledo, Miracatu e



Peruíbe, e que as áreas que vêm sendo utilizadas como bota-fora pela obras do Rodoanel foram vistoriadas pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, que reconheceu estarem de acordo com as exigências determinadas por ocasião do licenciamento prévio. O **Secretário-Executivo** colocou em votação o pedido do conselheiro Carlos Alberto Cruz Filho de que fosse inserida na ordem do dia a apreciação do relatório da CE de Energia sobre aditamento do convênio firmado entre a SAA/CATI e a CESP, que foi aprovado por unanimidade. Colocou também em votação a solicitação da conselheira e diretora do DAIA Ana Cristina Pasini da Costa de que fosse igualmente inserido na ordem do dia a apreciação do pedido formulado pela empresa Açúcar Guarani S/A-Unidade Cruz Alta, no município de Olímpia, de substituição da exigência 3 da Licença Ambiental Prévia nº 01069, imposta com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 462/2006 e na Deliberação Consema 52/2006, o que foi aceito por unanimidade. Em seguida, informou que lhe fora encaminhado requerimento de avocação com número suficiente de assinaturas, o que dispensava votação, para ser apreciado pelo Consema os Planos de Trabalho dos seguintes empreendimentos: a) “Aterro Sanitário”, de responsabilidade da Ecovale Saneamento Ambiental Ltda., em Cachoeira Paulista (Proc. SMA 13.760/2007); b) “Aterro Industrial para Resíduos Não-Perigosos Classes IIA e IIB”, de responsabilidade da Engep Engenharia e Pavimentação Ltda., em Americana (Proc. SMA 13.754/2007); c) “Implantação de Melhorias Tecnológicas e Ambientais e Ampliação da Produção”, de responsabilidade da Cosipa-Companhia Siderúrgica Paulista, em Cubatão (Proc. SMA 13.763/2007). Informou também que a conselheira Ana Cristina Pasini da Costa propusera a inserção na pauta, em regime de urgência, para ser também avocado, o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “Porto Brasil/Complexo Industrial Tainguá”, no município de Peruíbe, de responsabilidade da LLX Açúcar Operações Portuárias S/A”, o que precisava de votação. Depois de o conselheiro **Carlos Bocuhy** declarar que considerava irregular esse procedimento, uma vez que os conselheiros não haviam sido informados da existência desse plano de trabalho – ele não havia sido encaminhado junto com a convocatória -, e que, se se antecipasse sua avocação, poder-se-ia colocar em dúvida a lisura do licenciamento desse empreendimento, principalmente por se tratar de uma obra gigantesca que causará significativos impactos, motivos que levavam o movimento ambientalista a pretender discutir esse documento antes de sua avocação e posterior análise, o **Secretário-Executivo** esclareceu que a conselheira tinha o direito de pedir a urgência, mas cabia ao Plenário decidir. O **Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Conselho** acatou o argumento do conselheiro Bocuhy, declarando não ser pretensão sua que o licenciamento desse empreendimento sofra qualquer interferência, devendo seguir o trâmite normal, e que, em relação a isto, havia declarado ao jornal “O Estado de S. Paulo” que o licenciamento desse porto exigirá garantias ambientais que até então não foram feitas a nenhum empreendimento dessa natureza. Depois de a conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** declarar que retirava a solicitação de urgência, o Secretário-Executivo informou que o pedido de avocação dos Planos de Trabalho dos empreendimentos aos quais havia anteriormente se referido resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 27/2007. De 23 de outubro de 2007. 240ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 240ª Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Deliberação Consema 33/2004 (Resolução SMA 49/2004), decidiu avocar a si: 1. para serem analisados pela Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, os Planos de Trabalho para elaboração dos EIAs/RIMAs dos seguintes empreendimentos: a) “Aterro Sanitário”, de responsabilidade da Ecovale Saneamento Ambiental Ltda., em Cachoeira Paulista (Proc. SMA 13.760/2007); b) “Aterro Industrial para Resíduos Não-Perigosos Classes**



IIA e IIB”, de responsabilidade da Engep Engenharia e Pavimentação Ltda., em Americana (Proc. SMA 13.754/2007); 2. para ser analisado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “Implantação de Melhorias Tecnológicas e Ambientais e Ampliação da Produção”, de responsabilidade da Cosipa-Companhia Siderúrgica Paulista, em Cubatão (Proc. SMA 13.763/2007). Passou-se à ordem do dia. Depois de o conselheiro **Carlos Alberto Cruz Filho** declarar que, dada a urgência da apreciação do relatório da CE de Energia sobre aditamento de convênio firmado entre a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a CESP, solicitava fosse feita inversão da pauta, de modo a que a análise desse relatório ocorresse em primeiro lugar, o **Presidente do Consema** declarou que acatava o pedido. O conselheiro **Ubirajara Sampaio de Campos** esclareceu que se tratava de uma questão administrativa do setor público, e que, embora a vigência desse convênio esteja prestes a se extinguir, ainda existiam trabalhos a serem executados e também recursos disponíveis, os quais eram importantes para que o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas tenha continuação. Urgia, portanto, aditar-se o convênio, o que só era possível enquanto ele ainda estava em vigência. O **Secretário-Executivo** submeteu à votação o relatório, que foi acolhido por unanimidade, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 28/2007. De 23 de outubro de 2007. 240ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 240ª Reunião Plenária Ordinária, levando em conta que ainda remanescem recursos e que ainda se encontram em execução as atividades previstas para implementação do Programa de Fomento Florestal, aprovou o relatório parcial da Comissão Especial de Energia acerca de exigência constante do Relatório da mesma comissão sobre os Programas Ambientais das UHEs de Taquaruçu, Canoas I e II e Três Irmãos aprovada pela Deliberação Consema 07/2003, manifestando-se favoravelmente ao aditamento do Convênio entre a SAA/CATI e a CESP, para adequá-lo à nova legislação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas (Lei 11.970/2005 e Resolução SAA 17/2005).** Passou-se ao segundo item da ordem do dia, a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação da Unidade Agroindustrial”, de responsabilidade de Açucareira Virgolino S/A, em José Bonifácio, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 341/2007 (Proc. SMA. 13.521/2006).” Depois de José Luiz Zanette, representante do empreendedor, apresentar o projeto, e de Alan Borges, representante da empresa de consultoria, apresentar o EIA/RIMA, passou-se à discussão. A conselheira **Eleonora Trajano**, depois de declarar que a ausência de normas e critérios mínimos que orientem a elaboração dos estudos ambientais torna inviável uma análise mais criteriosa, comentou: 1) que discordava do Parecer Técnico do DEPRN, especificamente no que concernia ao conteúdo do segundo parágrafo do Anexo, às páginas 5, e que dizia respeito ao levantamento da fauna, uma vez que três dias de amostragem e uma vaga referência literária não eram suficientes, pois não constituíam critérios adequados, e que o uso de tão somente esses recursos tem, infelizmente, consubstanciado a prática mais recorrente do processo de elaboração dos pareceres técnicos emitidos pelos órgãos ambientais; 2) que a fauna não era composta apenas por um grupo de vertebrados, pois existiam invertebrados que eram melhores indicadores ambientais, e era inadmissível que os órgãos ambientais aceitassem, sem contestação, informações que se contradiziam entre si, como, por exemplo, de que não existiam na área animais pertencentes a espécies ameaçadas de extinção, e a de que haviam sido identificadas duas serpentes. O conselheiro **Paulo Figueiredo** declarou que a preocupação maior não se restringia a um, mas, sim, ao conjunto de empreendimentos do setor sucro-alcooleiro, pois a cada dia eram licenciados no Estado de São Paulo projetos



de usinas de açúcar e álcool, sem que tenha sido realizada uma avaliação ambiental estratégica que considerasse os impactos a serem provocados na região por esse conjunto de empreendimentos, que, comprovadamente, causariam alterações nos ecossistemas e na qualidade das águas e do solo. Comentou também que estudos realizados na região de Piracicaba comprovaram que, em relação à vinhaça, uma utilização equivocada originava seu depósito em níveis superiores aos permitidos, o que acabava fazendo com que parte dela fosse carreada para os cursos d'água, provocando a poluição das águas superficiais; por esses motivos, propunha fosse realizada uma avaliação aprofundada das características e efeitos desse subproduto da cana-de-açúcar e dos impactos que serão causados pelo funcionamento desse conjunto de empreendimentos sucro-alcooleiros que vêm sendo implantados especialmente nas regiões central e norte do Estado de São Paulo. O conselheiro **Carlos Bocuhy**, depois de reiterar o posicionamento do conselheiro Paulo Figueiredo, comentou que, se por um lado, a SMA possuía uma equipe técnica competente – entre as quais se sobressaía aquela vinculada ao DAIA – para analisar os impactos sinérgicos provocados por esse conjunto de empreendimentos, por outro lado não contava com uma política ambiental específica para essas áreas, onde se acumulavam os impactos causados pelo funcionamento dessas usinas, ou seja, a SMA não dispunha de uma política ambiental que leve em conta esses efeitos sinérgicos, cuja análise deveria ter como critério as bacias hidrográficas. Chamou atenção para a necessidade de que isso fosse feito na região de Araçatuba onde foram recentemente implantados, entre ampliação e instalação de novas unidades, nada mais, nada menos do que quarenta e seis empreendimentos sucro-alcooleiros, fato este que foi objeto de denúncia por parte da comunidade, que chamou atenção, principalmente, para os efeitos nocivos que seu funcionamento provoca, entre os quais a mortandade de peixes. Depois de o conselheiro **Mauro Wilken** comentar que os produtores de cana-de-açúcar deveriam também assinar o Protocolo de Conformidade Ambiental, que regulamenta o setor sucro-alcooleiro, o conselheiro **Reynaldo Victória** declarou que o parecer técnico emitido pela Cetesb sobre o empreendimento em tela deixava claro que o problema da poluição não estava bem-equacionado, razão por que solicitava esclarecimentos: a) a respeito dos poluentes que saíam das chaminés; b) sobre a instalação de lavadores de gases; c) sobre o plano de monitoramento dos gases das caldeiras. Ao concluir, declarou que apenas uma amostragem anual não seria suficiente para dar conta da real situação das emissões. O conselheiro **Pedro Umberto Romanini** propôs que se acrescentasse às demais exigências a de que o monitoramento da fauna incluísse a perda de animais em decorrência da queima, mecanização e intensificação do tráfego de veículos nas estradas; e comentou que, com o aumento do tráfego de caminhões nas rodovias vicinais, ocorria também aumento da perda de carga nas próprias rodovias, especialmente da cana-de-açúcar, como também do barro das estradas de terra trazido pelos pneus dos caminhões para as rodovias, e que se deveria firmar convênio com as prefeituras locais com vistas à limpeza constante dessas estradas, de modo a se evitar que tal sujeira seja carreada para os cursos d'água. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** declarou que, entre as exigências feitas para o empreendedor, incluía-se a instalação de estação meteorológica e de lavadores de gases. Declarou também que a aplicação da vinhaça seguia às normas determinadas pela Cetesb, que exigia, inclusive, fossem apresentados relatórios a esse respeito com frequência, e que, dada a inexistência de vegetação natural, se exigiu o monitoramento da fauna presente nos fragmentos mais significativos existentes próximos do empreendimento. Depois de o conselheiro **Reynaldo Luiz Victoria** sugerir fosse aumentada a frequência do monitoramento, ou seja, que se fizessem pelo menos duas amostragens ao ano, o conselheiro **Otávio Okano** declarou que, até o final de 2008, seriam



instaladas mais dez estações de monitoramento no Estado de São Paulo, e esses dados seriam obtidos em tempo real. O conselheiro **Carlos Alberto Cruz Filho** declarou que leu as atas das audiências públicas realizadas sobre o empreendimento em tela e constatou que todas as pessoas que fizeram uso da palavra manifestaram-se favoravelmente à sua implantação. O **Secretário-Executivo** colocou em votação a viabilidade ambiental do empreendimento, com base Parecer Técnico CPRN/DAIA 341/2007, com as exigências, recomendações e medidas mitigadoras que contemplava, acrescidas das exigências propostas pelo Plenário, que foi acolhida ao receber vinte e quatro (24) votos favoráveis, nenhum contrário e de ser objeto de cinco (5) abstenções, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 29/2007. De 23 de outubro de 2007. 240ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 240ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento "Ampliação da Unidade Agroindustrial", de responsabilidade da Açucareira Virgolino de Oliveira S/A, no município de José Bonifácio, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 341/2007 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.521/2006), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, mais as exigências que se seguem: 1) que o programa de monitoramento da emissão das caldeiras contemple, no mínimo, duas amostragens por ano; 2) que o programa de monitoramento da fauna registre a perda de animais acarretada pelo fogo, pela mecanização da colheita e pela intensificação do tráfego de veículos nas estradas; 3) que seja firmado convênio com as prefeituras locais com vistas à execução da limpeza das rodovias utilizadas, evitando-se que resíduos de carga (pedaços de cana que caem) permaneçam no leito das estradas e que o barro trazido pelos pneus dos caminhões seja carreado para os cursos d'água.”** O **Presidente do Consema** informou: 1) que a SMA possuía a mesma preocupação que tinha o conselheiro Paulo Figueiredo em relação à ausência de uma política que regulamente as atividades do setor sucro-alcooleiro, e que a definição dessa política estava ocorrendo no âmbito da Comissão Estadual de Bioenergia - da qual é presidente o ex-Secretário de Estado de Meio Ambiente, Prof. José Goldemberg, e da qual faz parte também a SMA - e que essa comissão definirá tal política com base nos dados sobre os efeitos sinérgicos que a expansão do setor sucro-alcooleiro propiciará; 2) que, infelizmente, para outras matérias não se contava com o trabalho de uma comissão como esta, como era o caso do setor de mineração, para o qual se estava assinando protocolo com seus protagonistas; 3) que a área de planejamento ambiental se preocupará precisamente com essas questões e, se utilizando do critério por bacia, terá condições de declarar quando uma área se encontra ou não saturada; 4) que reconhece que o papel do Consema deva ser apreciar e discutir esse tipo de política, e todo seu empenho se dará no sentido de contribuir para que esse Colegiado exerça essa competência que é sua; 5) que, como fruto do acordo com o setor sucro-alcooleiro, mais de 600 mil hectares serão recuperados no Estado de São Paulo, com revegetação e plantio de mata ciliar, e que, portanto, o que poderia configurar-se como problema se transformará em uma solução, como mostram os dados fornecidos pelo Instituto Florestal que demonstram que o Estado de São Paulo ganhou, em dez anos, nada mais, nada menos do que 132 mil hectares de vegetação. Passou-se à apreciação do terceiro assunto da ordem do dia, qual seja, a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Lavra de Granito Ornamental”, de responsabilidade de Granvisa Mármore e Granitos Ltda., em São João da Boa Vista, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/ 342/2007 (Proc. SMA 13.646/2002). O conselheiro **Carlos Bocuhy** formulou questão de ordem, cujo objetivo foi propor ao Presidente do Consema, aos conselheiros e à



equipe técnica do DAIA que a apreciação desse empreendimento fosse retirada da pauta por três motivos: 1) porque durante a tramitação do processo de licenciamento não foi dada oitiva ao comitê de bacias em que se insere esse empreendimento; 2) porque sua implantação retiraria bens relacionados com a paisagem, entre outros, um casarão do qual não há referência nos estudos; 3) porque alguns dados constantes dos estudos não correspondem à realidade. **Márcia Cardoso da Silva**, assessora do conselheiro Carlos Bocuhy, argumentou que o Ministério Público de São João da Boa Vista havia instaurado inquérito civil sobre esse empreendimento, por se localizar em área muito sensível e cuja cobertura vegetal era constituída por mata atlântica onde existiam animais pertencentes a espécies ameaçadas de extinção, além do fato de o parecer oferecido pelo IPHAN ter-se baseado em dados equivocados, o que tornava necessária a realização de nova vistoria por esse órgão e a confirmação dos dados pelo Ministério Público, que poderá até mesmo solicitar sejam elaborados novos estudos. A conselheira e diretora do DAIA, **Ana Cristina Pasini da Costa**, esclareceu: 1) que o comitê de bacias só era consultado no momento da solicitação da outorga, o que não ocorria no estágio em que o empreendimento se encontrava, que era o de concessão da licença prévia, e que, por ocasião das consultas feitas ao DAEE sobre a possibilidade de outorga, esse órgão se manifestou favorável à concessão; 2) que o IPHAN não manifestou qualquer preocupação com o patrimônio histórico, e que, efetivamente, se comprovou a existência de um casarão sobre o qual não havia referências no EIA/RIMA, ou seja, não constava do levantamento arqueológico realizado; 3) que o pedido formulado pelo Ministério Público chegou ao DAIA precisamente no dia 11 de outubro último, ocasião em que a análise do empreendimento fora avocada para o Plenário, e que os pedidos formulados por esse órgão tão logo chegam são imediatamente atendidos. Depois de a conselheira **Eleonora Trajano** argumentar que havia falhas na análise geológica realizada, porque, na região onde seria implantado o empreendimento, existiam cavernas como também indícios sobre espécies de fauna não-identificadas pelo levantamento, a conselheira **Rosa Ramos** declarou reiterar o pedido de suspensão da apreciação do empreendimento. O conselheiro **Carlos Bocuhy** argumentou que o pedido de suspensão da apreciação do empreendimento se baseava ainda nos seguintes motivos: 1º) em resolução da própria SMA, que proíbe a implantação de empreendimentos em lugares onde existem espécies ameaçadas de extinção; 2º) na existência de bens históricos que não constam do levantamento arqueológico, o que comprova não ter sido ele exaustivo; 3º) na incidência, nessa região, de doença endêmica, como a leptospirose, que também não foi apontada; 4º) na possibilidade de os conselheiros serem responsabilizados criminalmente, como ocorre com os órgãos ambientais, caso decidam apreciar e aprovar a viabilidade ambiental desse empreendimento. Depois de o conselheiro **Carlos Alberto Cruz** declarar que reiterava o posicionamento do conselheiro Carlos Bocuhy, o **Presidente do Consema** ponderou: 1) que, se por um lado, era difícil conceber que os técnicos do DAIA não haviam realizado uma análise adequada, por outro, presumia-se que houve omissão de fatos - que deveriam ser analisados - e esse motivo era o que levava os representantes das entidades ambientalistas a solicitarem a suspensão do exame do empreendimento; 2) que, se esses fatos existem, eles devem ser analisados, não vendo nenhum problema em se re-analisar tal empreendimento; 3) e que o MP obviamente tomará as medidas necessárias no âmbito de sua competência, seja o empreendimento apreciado hoje ou não. Depois de o conselheiro **Ubirajara Sampaio** declarar que se sentia desconfortável para se posicionar, dado que não sabia qual o motivo real que levava a se pedir a suspensão da apreciação do empreendimento, o **Presidente do Consema** indagou se o estabelecimento de novas condicionantes não solucionaria os problemas identificados. O conselheiro **Reynaldo Luiz Victoria** argumentou que não se



estava questionando a qualidade do trabalho realizado pelos técnicos do DAIA que, indiscutivelmente, era bem feito, mas, sim, a do EIA/RIMA; que esse empreendimento estava sendo analisado há algum tempo e que o próprio fato de a equipe do DAIA ter indicado sua viabilidade ambiental, desde que cumpridas, nada mais, nada menos que trinta e duas exigências, demonstrava a qualidade do trabalho que havia realizado. Depois de a conselheira **Cláudia Fedeli** declarar ter sido muito pertinente o posicionamento do conselheiro Reynaldo Luiz Victoria, e que, em nenhum momento, o Ministério Público questionou se a análise realizada pelo DAIA era ou não suficiente, mas, sim, aquela feita pelo EIA/RIMA, a conselheira **Eleonora Trajano** declarou que apenas uma visita técnica não esclarecia se existem ou não cavernas de granito na região, pois se fazia necessário um levantamento mais especializado, e, como os conselheiros que a antecederam, ela igualmente não pretendeu, em nenhum momento, negar a qualidade do trabalho realizado pelos técnicos do DAIA, ou seja, em nenhum momento pretendeu negar sua capacidade, mas, sim, questionar o levantamento constante do EIA/RIMA, porque, indiscutivelmente, havia uma comunidade grande de morcegos-vampiro nessa área e esse fato evidenciava a presença de fauna, cuja identificação não poderia ser feita em apenas uma única visita técnica. Depois de o conselheiro **Uriel Duarte** declarar que existiam no local grutas, e não cavernas, pois se tratava de área infinitamente pequena, o conselheiro **Fernando Batolla Júnior** declarou que era preciso restabelecer a verdade científica, i.é., estas não são áreas propícias para a existência de cavernas, pois são áreas graníticas. Podem existir cavidades, e a paisagem como um todo deveria ser examinada, e não somente o ambiente particular onde se implantaria o empreendimento. Depois de o **Presidente do Consema** propor que fosse feita uma vistoria técnica à área do empreendimento, com a participação de técnicos da SMA, de conselheiros e de representante do Ministério Público, e que a apreciação do mesmo voltasse à pauta na próxima reunião do Conselho, o Secretário-Executivo submeteu à apreciação essa proposta, que, aprovada por unanimidade, deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 30/2007. 23 de outubro de 2007. 240ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual de Meio Ambiente, em sua 240ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu: 1) suspender a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Lavra de Granito Ornamental”, de responsabilidade da Granvisa Mármore e Granitos Ltda., em São João da Boa Vista, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 342/2007 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.646/2002); 2) determinar a realização de vistoria técnica na área do empreendimento com a participação de técnicos da SMA, de conselheiros deste Colegiado e de representante do Ministério Público, voltando o assunto à pauta na próxima reunião plenária do Conselho”**. Passou-se ao quarto item da ordem do dia, a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Desenvolvimento Urbano da Fazenda Brandina”, de responsabilidade da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas-FEAC, em Campinas, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/343/2007 (Proc. SMA 13.747/2000). Depois de o representante da empresa de consultoria, **Juan Piazza**, apresentar o projeto e o respectivo EIA/RIMA, passou-se à discussão. O conselheiro **Pedro Umberto Romanini**, depois de solicitar fosse mostrada a imagem da localização do empreendimento em relação à Rodovia Dom Pedro I, declarou que seu pedido se justificava em consequência de uma série de problemas que as empresas concessionárias de rodovias vinham enfrentando com grandes empreendimentos particulares, os quais se instalavam de forma dispersa ao longo das proximidades dessas rodovias e se utilizavam dessa infra-estrutura para valorização de seus imóveis, mas cujos adquirentes acionavam o Ministério Público em virtude do ruído proveniente dos veículos nas estradas, quando, na realidade, a solução desse problema caberia ao próprio



empreendedor, com a instalação, por exemplo, de barreiras anti-ruído, entre outras medidas. Comentou que essa questão vinha sendo discutida pela Cetesb, mas gerou um grande impasse, dado que envolvia o parcelamento do solo, cuja competência é do município. Portanto, propunha fossem adotadas medidas construtivas que considerem o nível de ruído existente e proveniente da operação das rodovias. Depois de o conselheiro **Mauro Wilken** questionar se foi realizado estudo sobre a diminuição da recarga do aquífero em função da impermeabilização gerada pelo loteamento, o conselheiro **Carlos Alberto Cruz Filho** declarou: 1) que a área da Fazenda Brandina era um dos três últimos vazios urbanos de Campinas; 2) que a entidade FEAC gozava de grande respeito junto à população da cidade; 3) e que o projeto previa a ocupação ordenada, a longo prazo, desse vazio, o que seria bastante positivo para Campinas. Depois de a conselheira **Dora Whitaker** questionar como seria feita a manutenção dos reservatórios de retenção das cheias (piscinões), o conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que o parecer do DAIA contemplava um grande número de corredores de fauna; pediu que o monitoramento se desse de forma contínua, para instruir a ocupação ordenada, e fosse associada a esse monitoramento a implantação de programa permanente de educação ambiental. **Juan Piazza** esclareceu: 1) que o planejamento da gleba não previa ocupação residencial a menos de 80 metros da rodovia, mas, de qualquer forma, caberia ao empreendedor, e não à empresa concessionária da rodovia, a adoção de medidas de mitigação do impacto referente ao ruído proveniente dos veículos que circulavam nas estradas vizinhas; 2) que o empreendimento preencheria um vazio urbano existente em Campinas, localizado dentro da mancha urbana, e que menos de 50% da área desse loteamento seria impermeabilizada; 3) que, em relação aos piscinões, eles funcionariam como lagos com função paisagística, que valorizaram o projeto, com cotas mínimas e máximas que seriam continuamente monitoradas; 4) que será implementado programa de gestão ambiental permanente, além de um regulamento ambiental de construção, o qual deverá ser obedecido pelos empreiteiros; 5) que acatava plenamente as sugestões feitas pelos conselheiros Carlos Bocuhy e Pedro Umberto Romanini. O **Secretário-Executivo** colocou em votação a viabilidade ambiental do empreendimento, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 343/2007, com as exigências, recomendações e medidas mitigadoras que contemplava, acrescidas das exigências propostas pelo Plenário, o que foi acolhido por unanimidade e deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 31/2007. De 23 de outubro de 2007. 240ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 240ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Desenvolvimento Urbano da Fazenda Brandina”, de responsabilidade da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas-FEAC, no município de Campinas, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 343/2007 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.747/2000), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, mais as exigências que se seguem: 1) que o monitoramento da fauna se dê de forma contínua; 2) que o programa de educação ambiental seja permanente; 3) que sejam adotadas medidas construtivas que considerem o nível de ruído existente e proveniente da operação das rodovias”**. Passou-se ao quinto item da ordem do dia, qual seja, a apreciação da proposta de alteração do parágrafo único do artigo 10 do Regimento Interno do Consema. Depois de o Secretário-Executivo expor os motivos dessa mudança, como modernização, velocidade e economia de papel, e explicar como efetivamente seriam feitas as convocações a partir de agora, avisando-se a cada vez todos os conselheiros por *e-mail* o sítio da SMA na Internet em que elas poderão ser encontradas, colocou em votação a



proposta, que foi acolhida por unanimidade, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 32/2007. De 23 de outubro de 2007. 240ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual de Meio Ambiente, em sua 240ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu alterar o parágrafo único do artigo 10 de seu Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação: “Parágrafo único: A Ordem do Dia será informada via correio eletrônico e colocada com a documentação pertinente à disposição dos conselheiros no sítio da SMA na Internet com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões, mantendo-se seu envio postal através dos Correios apenas para os conselheiros que expressamente solicitarem”**. Passou-se ao sexto item da ordem do dia. Depois de a Diretora do DAIA, **Ana Cristina Pasini da Costa**, justificar os motivos do pedido de alteração da exigência 3, constante do anexo da Licença Ambiental Prévia nº 01069, concedida ao empreendimento “Ampliação de Destilaria de Alcool e Fábrica de Açúcar”, de responsabilidade da Açúcar Guarani S/A – Unidade Cruz Alta, no município de Olímpia (Proc. SMA 13.750/2005), com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/462/2006, passou-se à discussão. Uma troca de pontos de vista entre os conselheiros **Carlos Bocuhy, Reynaldo Victória, Pedro Umberto Romanini, Helena Carrascosa, Mauro Wilken, Luciano Shigueru Sakurai, Rosa Ramos e Ubirajara Sampaio de Campos** levou ao consenso sobre a legitimidade dessa substituição, com algumas modificações na proposta, conforme a deliberação que se segue. O **Secretário-Executivo** colocou em votação a proposta corrigida, que foi acolhida por unanimidade, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 33/2007. De 23 de outubro de 2007. 240ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual de Meio Ambiente, em sua 240ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu acolher o pedido de alteração da exigência 3, constante do anexo da Licença Ambiental Prévia nº 01069, concedida ao empreendimento “Ampliação de Destilaria de Alcool e Fábrica de Açúcar”, de responsabilidade da Açúcar Guarani S/A – Unidade Cruz Alta, no município de Olímpia (Proc. SMA 13.750/2005), com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/462/2006 e na Deliberação Consema 52/2006, cuja redação passa a ser a seguinte: a) desenvolver e implantar programas de esclarecimento e conscientização de parceiros e fornecedores quanto à necessidade de se atender, no mínimo, as exigências legais relativas à implantação das reservas legais das propriedades, respeitando-se as áreas de preservação permanente e promovendo-se sua recuperação mediante o plantio de mudas de árvores de espécie nativa; b) controlar a cana-de-açúcar recebida de fornecedores por meio de contratos de compra e venda, com demarcação das áreas de plantio, não se aceitando o fornecimento de cana-de-açúcar plantada em área de preservação permanente; c) elaborar e implementar programa de fomento florestal com os fornecedores, o qual deve incluir elaboração de projeto de recuperação florestal e fornecimento de mudas e acompanhamento técnico de sua execução. Caso não haja adesão dos fornecedores, o programa de fomento deve ser estendido a outras áreas da região, com base nas informações disponíveis no Banco de Áreas da SMA. Esta exigência deverá ser cumprida ao longo da operação do empreendimento”**. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.